

Público

22-05-2019

Periodicidade: Diário

Classe: Informação Geral

Âmbito: Nacional

Tiragem: 31885

Temática: Justiça

Dimensão: 527 cm²

Imagem: S/Cor

Página (s): 27

“Falta de prova médica” não indica inexistência de tortura, diz comité europeu

Cova da Moura
Joana Gorção Henriques

Tribunal descartou tortura no caso dos polícias de Alfragide. Nem sempre deixam marcas físicas, avisa Comité Antitortura

A falta de prova “médica não significa que não houve tortura ou tratamento desumano, cruel ou degradante”, diz o representante do Comité Antitortura do Conselho da Europa, contactado pelo PÚBLICO, Patrick Müller. “Há determinado tratamento cruel, desumano e degradante que não deixa marcas físicas visíveis”, explica.

Entre os vários crimes de que os 17 agentes da esquadra de Alfragide eram acusados pelo Ministério Público no despacho de 2017, o colectivo de juizes do Tribunal de Sintra deixou cair, anteontem, nas suas condenações o de tortura, considerado um dos mais graves. Mas foram dadas como provadas em sede de julgamento as agressões aos seis jovens, o que valeu aos polícias condenações por ofensa à integridade física qualificada e ao pagamento de indemnizações às vítimas no total de quase 70 mil euros. Sete dos 17 agentes foram condenados a penas de prisão suspensa que variam entre alguns meses e cinco anos. Um oitavo foi condenado a pena efectiva de um ano e seis meses.

Segundo o acórdão, as consequências das agressões foram: para Bruno Andrade Lopes, trauma, com dor, da “pirâmide nasal” com pequena hemorragia controlada, dores e escoriações; para Celso Emanuel Barros Lopes, escoriações e ferida com dor na coxa causada por projétil de arma de fogo; para Flávio Almada, traumatismo craniano, da face e da coxa esquerda, edema com hematoma, contusão no joelho e fractura de um dente; para Miguel Reis, hematoma na face e na pálpebra e traumatismo dos membros inferiores; para Paulo Veiga, traumatismo craniano, escoriações na face e traumatismo no membro superior; para Rui Moniz, contusão lombar.

O tribunal considerou que nenhuma destas agressões tinha gravidade suficiente para constituir crime de tortura, tratamento cruel, desumano ou degradante. No acórdão, os juizes justificam: “Porque não identificamos

em nenhuma das condutas (...) qualquer acto subsumível” ao conceito, como previsto pelo Código Penal – que o define como “o acto que consista em infligir sofrimento físico ou psicológico agudo, cansaço físico ou psicológico grave ou no emprego de produtos químicos, drogas ou outros meios, naturais ou artificiais, com intenção de perturbar a capacidade de determinação ou a livre manifestação de vontade da vítima”.

A avaliação não é consensual. Quando publicou o seu relatório sobre Portugal no ano passado, o Comité Antitortura do Conselho da Europa chamava a atenção para a violência exercida pelas forças policiais, sobretudo a pessoas de origem cigana ou afro-descendentes, e tinha um capítulo sobre maus tratos de pessoas à guarda das forças de segurança.

O comité não tem uma definição de tortura e há países em que os crimes de tortura e tratamentos desumanos e degradantes estão separados, explica o especialista do Conselho da Europa – o que não é o caso português. Porém, é sua interpretação que “sempre que um juiz diz que houve uso excessivo de força” isso configura tratamento cruel. Cabe, porém, aos juizes decidirem. “A polícia pode usar a força para deter ou se defender, mas o uso injustificado da força é um problema.” Os advogados dos ofendidos podem recorrer a várias instâncias, como o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos. A advogada Lúcia Gomes disse que estavam a analisar a sentença para decidir se recorrem.

jgh@publico.pt



Oito dos 17 polícias de Alfragide foram condenados